

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 086/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE IRATI/SC E O SENHOR JAIR ANTONIO HARTMANN, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O **MUNICIPIO DE IRATI**, com sede na Rua João Beux Sobrinho, nº 385, Centro, inscrito no CNPJ sob no 95.990.230/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEURI MEURER**, inscrito no CPF sob no 4**.***.***-20, residente e domiciliado no Município de Irati/SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** е a empresa, RESTAURANTE PIZZARIA SABOR CASEIRO PATO BRANCO LTDA, inscrita CNPJ o nº 40.296.870/0001-74, com sede na Rodovia BR-158, nº 8380, Bairro Pagnoncelli, CEP:85.509-380, Município de Pato Branco/PR, representado por JAIR ANTONIO HARTMANN, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG de nº 3.***.**7, inscrito no CPF de nº 0**.***.07, residente e domiciliado na Rodovia BR-158, nº 8380, Bairro Pagnoncelli, CEP:85.509-380, Município de Pato Branco/PR, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, Lei Orgânica Municipal, e Processo Licitatório nº 086/2023, Outras Modalidades - Credenciamento nº001/2023, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de restaurante para prestação de serviços de fornecimento de refeições a servidores do CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Edital citado acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES.

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Do Processo Licitatório nº 086/2023, Outras Modalidades Credenciamento nº001/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de almoço e janta, para servidores das Secretarias deste Município, em dias préestabelecidos neste edital.
- 2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua



assinatura, podendo ser aditado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO.

- 4.1. O preço para fornecimento das refeições, objetos deste Contrato, de conformidade com a declaração de intenção firmada pela CONTRATADA, terá o valor nominal máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), para almoço e janta;
- 4.2. Os preços retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custo;
- 4.3. Recursos para pagamento Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acham-se classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FAZENDA E RECURSOS HUMANOS

UNIDADE: 01 – DEPART. DE ADM., PLANEJ. E REC. HUMANOS ATIVIDADE: 2004 – Manutenção das Ativ. da Administração Geral ELEMENTO DE DESPESA: (17) 3390.00.00.1500 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2011 – Manutenção da Educação do Ensino Fundamental ELEMENTO DE DESPESA: (45) 3390.00.00.1500 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL E DESENV. SOCIAL

UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

ATIVIDADE: 2031 – Manutenção do Fundo Municipal de Assis. Social ELEMENTO DE DESPESA: (96) 3390.00.00.1500 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 - DEPART. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATIVIDADE: 2045 - Manutenção das Atividades da Agricultura, Pecuária e Meio

Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: (118) 3390.00.0100 - Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 08 - SECRETAIRA TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

ATIVIDADE: 2045 - Manutenção das Atividades dos transportes

ELEMENTO DE DESPESA: (129) 3390.00.00.1500 - Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2022 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica ELEMENTO DE DESPESA: (09) 3390.00.00.1500 – Aplicações Diretas



CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1. Os beneficiários do presente credenciamento serão atendidos na empresa CONTRATADA, situado na Rodovia BR-158, nº 8380, Bairro Pagnoncelli, CEP: 85.509-380, Município de Pato Branco/PR, de segunda à domingo, no horário de almoço (das 11:30 às 14:30 horas) e janta (das 19:00 às 22:00 horas), mediante a apresentação de cupom alimentação ou assinatura e registro em planilha de controle adequada e específica, expedido pelo CONTRATANTE;
- 5.2. O cupom alimentação e/ou planilha de controle somente poderá ser utilizado para a aquisição de refeições, nos dias pré-estabelecidos e horários de almoço e janta nas condições estabelecidas no Edital;
- 5.3. O fornecimento de refeições terá início na data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 6.1. No último dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, acompanhado dos vales nominais entregues pelos servidores;
- 6.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 7.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato;
- 7.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

- 8.1. Após cada período de 30 (trinta) dias de fornecimento de refeições, deverá a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal Eletrônica NF-e correspondente;
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, de acordo com programação financeira da Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

- 9.1. Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:
- a) Atender os beneficiários, executando o serviço de fornecimento de refeições



em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de OUTRAS MODALIDADES DE LICITAÇÕES/CREDENCIAMENTO N°001/2023;

- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Receber o cupom alimentação somente em razão do fornecimento de refeições, conforme objeto do presente credenciamento, não permitindo sua utilização para outros fins;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo naprestação dos serviços;
- f) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 10.1. O CONTRATANTE se obriga a:
- a) Expedir os cupons alimentação e distribuí-los entre os beneficiários;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES.

- 11.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.
- 11.2. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 11.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.4. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade das refeições fornecidas, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES.

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita



às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1 De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento);
- b.2 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Irati/SC, pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos:
- d) Declaração de inidoneidade.
- 12.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 12.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO.

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 14.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 14.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.
- 14.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 14.4. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou



conveniência administrativa.

14.5. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO.

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Quilombo/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Irati, 21 de setembro de 2023.

NEURI MEURER PREFEITO JAIR ANTONIO HARTMANN CONTRATADA

Testemunhas:

POLIANA PERUZZO

CPF: 0**.***.***-00

GILVANIA JOSÉ MARIA

CPF: 0**.***.***-05